



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 105/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a informações prestadas ao MPF sobre aquisição e distribuição de insumos.
2. Em resposta, houve silêncio do órgão. O solicitante, em 1º grau recursal, não reiterou seu pedido, apenas incluiu um caractere para que o sistema automaticamente avançasse nos estágios recursais. O silêncio do ente em grau recursal motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Assim, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal do inconformismo da negativa de acesso tácita (artigo 20 caput do Decreto nº 58052/2012).
4. Ainda, cabe aclarar que o SIC não é o canal adequado para, ao demonstrar insatisfação com a alegada negativa de acesso, estender a demanda, mesmo em grau recursal, para reclamações, denúncias ou pedidos de providências.
5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de maio de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

Classif. documental 006.03.02.001